



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.508/2011.



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, na modalidade Concorrência, para os boxes do Terminal Rodoviário Municipal, sito à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 50.

§ 1º - Os boxes, objeto da concessão, em número de 03, possuem as seguintes medidas: um box medindo 17,01m² (dezessete metros e um centímetro quadrado) e um box medindo 10,35m² (dez metros e trinta e cinco centímetros quadrados), destinados à instalação de lanchonete, e um box medindo 10,35m² (dez metros e trinta e cinco centímetros quadrados), destinado à instalação de bazar.

§ 2º - Nos boxes destinados à instalação de Lanchonete não poderá ser desenvolvido nenhum tipo de jogo eletrônico, de apostas ou de quaisquer outros gêneros.

Art. 2º - Os boxes, objeto de posterior licitação, destinar-se-ão exclusivamente aos fins previstos no parágrafo primeiro do artigo primeiro, vedada qualquer outra atividade, mesmo que similar.

Art. 3º - Após a conclusão do Processo Licitatório será elaborado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com o vencedor do certame.

§ 1º - As fases do certame em tela ocorrerão sem que seja necessária a desocupação dos boxes pelos atuais ocupantes.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

-

Fone / PBX (43) 3675-8000

-

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 2º - Em caso de ter como vencedor do aludido certame pessoa diferente do atual ocupante, a Administração Pública Municipal concederá um prazo de 04 (quatro) meses para a devida desocupação dos boxes.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal passará os boxes ao domínio pleno do vencedor ou vencedores que deles poderão dispor livremente, sem, contudo alterar o objeto a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 15 de Agosto de 2011.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº _____ Em _____ / ____ / 20____
da Página Nº ANO XXI Nº 6156

PUBLICADO

JORNAL
Em 17 / 08 / 20 11

ASSINATURA